



PROCESSO	-
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina do CAU/AL
ASSUNTO	Resposta à consulta do CAU/AL, por meio do Protocolo SICCAU nº 440447/2016

DELIBERAÇÃO Nº 029/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/AL, por meio do Protocolo SICCAU nº 440447/2016, no qual o Ofício nº 098/PRES/2016, datado de 25 de novembro de 2016 e dirigido ao Presidente do CAU/BR, na qual a Presidente do CAU/AL *“encaminha os autos para análise e providências das informações apresentadas junto aos órgãos competentes para apuração das possíveis infrações cometidas ao direito do consumidor e ao Código de Ética e Disciplina do CAU pelo “Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores”*; e

Considerando o Art. 48, IV, do Regimento Geral do CAU/BR, no qual dispõe que compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina *“propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos CAU/UF”*;

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar o parecer do conselheiro Renato Nunes, anexo a esta deliberação;
- 2 – Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR, para conhecimento, e posterior envio ao CAU/AL, para conhecimento e providências.

Brasília – DF, 07 de abril de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

**ANEXO****PARECER****Histórico**

No Ofício nº 098/PRES/2016, datado de 25 de novembro de 2016 e dirigido ao Presidente do CAU/BR, a Presidente do CAU/AL *“encaminha os autos para análise e providências das informações apresentadas junto aos órgãos competentes para apuração das possíveis infrações cometidas ao direito do consumidor e ao Código de Ética e Disciplina do CAU pelo “Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores”.*

Para instruir a realização dessa análise, junta os seguintes documentos:

1. MEMO DG 012/2016, de 31/10/2016, dirigido pelo Diretor Geral do CAU/AL à Assessoria Jurídica do CAU/AL solicitando *“análise das informações apresentadas e elaboração do rol de ações que o CAU/AL tenha que providenciar junto aos órgãos competentes para apuração das possíveis infrações cometidas ao direito do consumidor pelo Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores”.* E acrescenta que a informação sobre esse Programa *“chegou ao CAU/AL através de denúncia de um profissional que compareceu à sede e relatou o caso, pedindo anonimato. Informa ainda que na cartilha de apresentação do programa não cita o CAU, mas foi afirmado pelo profissional que a referida loja/empresa estende a Reserva Técnica aos arquitetos e urbanistas mesmo sabendo que tal prática é vedada pelo Código de Ética da categoria”.*
2. Segue-se o Ofício nº 202/2016/23ªPJC/MPTO, de 23 de setembro de 2016, emitido pela Drª Katia Chaves Galliet, promotora de justiça, dirigido à Presidente do CAU/TO, no qual encaminha a Recomendação nº 07/2016 MP/23ªPJ, através da qual após considerandos bem fundamentados, resolve *“Recomendar ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo que promova as devidas e necessárias orientações aos profissionais da área de arquitetura e urbanismo no sentido de alertá-los que a prática da “Reserva Técnica” caracteriza ofensa aos direitos básicos dos consumidores, passível de adição de medidas legais cabíveis, bem como atentá-los para o cumprimento integral da legislação em vigor que coíbe qualquer ação ou prática que impeça o exercício da livre concorrência de mercado, respeitando o direito de escolha dos clientes/consumidores que utilizam seus serviços”* e finaliza fixando o prazo de 30 dias para o acatamento daquela Recomendação.
3. A seguir, anexa o Parecer Jurídico do CAU/AL, que na sequência determina:
 - “a) Pelo envio de uma Recomendação à Empresa TOK&STOK para que se abstenha de realizar o Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores, pois trata-se de uma prática de bonificação/premiação proibida pelo Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.*
 - b) Em caso de desacatamento ou omissão na adoção das medidas recomendadas por este Conselho, esta Assessoria tomará as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.”*



4. Anexa ainda a Deliberação nº 01 CED-CAU/AL, que reunida após convocação da Presidência assim se manifestou:

“1. Encaminhamento ao CAU/BR para providências legais cabíveis, por se tratar de um programa de âmbito nacional.”

5. Junta, por fim, um impresso comercial denominado Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores, que contém foto propaganda e detalhes minuciosos do relacionamento proposto, abordando o sistema de cadastramento, controle de créditos, tabela de remuneração, resgate da Reserva Técnica, orientação sobre os recibos com os devidos recolhimentos fiscais, diferenciando os recibos de pessoas físicas e de empresas.

Nota-se que nesse impresso que divulga todo o programa de promoção da Reserva Técnica não existe qualquer menção aos arquitetos, dirigindo-se tão somente a “Especificadores” de um modo geral, porém, como condição para cadastramento no programa, exige-se que os interessados apresentem um “documento de classe (ABD ou CREA) em uma de nossas lojas”.

Análise da situação exposta

A implantação da campanha contra a Reserva Técnica pelo CAU/BR evidencia com clareza o comprometimento antiético das relações de mercado no âmbito das especificações e escolha dos componentes da construção, dos acabamentos aos equipamentos, mobiliário e tudo que a indústria e o comércio podem produzir e oferecer no campo da construção.

Esse comprometimento instalou-se sorrateiramente no mercado, caracterizando-se como inovador e necessário às relações de compra em benefício do público que precisa construir e que, para isso, contrata os profissionais da construção, fossem eles arquitetos ou engenheiros.

A partir da noção da necessidade de auxílio e orientação para a escolha dos produtos a serem utilizados nas obras, inicialmente os interessados eram assessorados pessoalmente pelos profissionais ao fazerem suas compras, cujo mercado logo percebeu a importância dessa assessoria.

Evitava erros de escolha, zelava pela qualidade do produto relacionado em razão de argumentos e da confiança que normalmente os balconistas não possuíam. A presença de seu arquiteto no momento da compra representava segurança para o comprador e, portanto, passou a ser estimulada oferecendo-se pequena bonificação ao cliente quando acompanhado por um arquiteto. A relação era ética e decorria da confiança pessoal que o cliente depositava em seu profissional assessor.

O potencial econômico do triângulo – cliente, arquiteto e fornecedor – se tornou tão evidente e vantajoso que as bonificações aos clientes passaram a ser oferecidas aos arquitetos que os acompanhavam que, assim, aos poucos passaram a ser agentes de venda das grandes lojas recebendo comissões por venda realizada.

Obviamente, a redução dos honorários a serem cobrados do cliente era um atrativo compensado pela comissão nas vendas e que passava a ser o expediente utilizado, desqualificando o profissional que tornou-se agente de interesse do lojista, o que desvirtuou a estrutura de relacionamento profissional no setor.



Como a palavra “comissão” traz uma conotação negativa no trabalho de assessoria do arquiteto, o mercado num golpe genial cunhou a expressão digna “Reserva Técnica”, eufemismo maroto para se referir à comissão ou propina.

É nesse contexto que surge o “Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores”.

A Reserva Técnica, combatida com rigor pelo CAU em razão do desvirtuamento ético e profissional do exercício da arquitetura, tem recebido apoio inequívoco do Ministério Público em sua defesa do consumidor.

As diversas manifestações de apoio do MP dirigidas aos CAU/UF exigem também providências deste Conselho para a eliminação dessa prática por eles caracterizada como nociva à sociedade.

A reação do mercado apoiada nas inúmeras manifestações de grupos interessados em manter a política da Reserva Técnica surge agora com esse “Programa TOK&STOK de Relacionamento com Especificadores”. Ardilosamente substitui “Arquitetos” por “Especificadores”, um embuste, novo eufemismo maroto criado para escapar do alcance da lei. O CAU não pode impedir a livre iniciativa das empresas que se dirigem inespecificamente ao público em geral.

O programa da TOK&STOK foi bem elaborado, tem cadastramento organizado e seus pagamentos estão vinculados ao sistema da Receita Federal. Não se dirige aos arquitetos, apenas exige carteira da Associação dos Designers ou do CREA.

Essa constatação coloca o CAU diante de nova fase na campanha contra a Reserva Técnica.

Se as empresas não podem ser diretamente alcançadas, o CAU deverá exercer, sobre os arquitetos, a fiscalização adequada do exercício profissional nos termos da Lei 12.378/2010.

Assim sendo, a campanha deverá entrar em nova fase, menos didática e mais agressiva de fiscalização.

Nos termos da nova lei de transparência as empresas não podem deixar de informar a esta autarquia a quem estão pagando comissões e emitindo comprovantes fiscais.

Aos arquitetos ali identificados o CAU deve dirigir suas ações. Para isso, deve adotar uma Resolução específica que enquadre a puna com rigor, em casos graves de reincidência até com a suspensão do registro, os arquitetos envolvidos com essa prática.

Assim fazendo o CAU cumpre as exigências que lhe faz o Ministério Público e promove efetivamente a conduta ética e a valorização dos honorários profissionais para o exercício da arquitetura.

É o parecer.

Brasília - DF, 07 de abril de 2017.



RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Conselheiro relator